

32
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

A Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados - SETA -, Sociedade Civil com sede em São Vicente, junto à Igreja N. S. das Graças, foi fundada em 11 de abril de 1968 e presta assistência médica, farmacêutica e dentária, instruções pré-primária, primária e formação profissional, a crianças, jovens e adultos, "de acordo com as solicitações da comunidade".

Nos termos do artigo 4º dos Estatutos, a SETA organizará e manterá:

a) no departamento assistencial - dispensários, ambulatórios médicos, dentários e farmacêuticos; b) no departamento educacional - jardim da infância, pré-primário, primário e alfabetização de adultos, orientação moral e cívica e instrução musical; c) no departamento promocional - cursos de corte-costura e artesanato em geral, culinária, assistência técnica para construção de casas de moradia, populares, oficinas de treinamento e fabricação de produtos manufaturados, agência de treino e colocação de domésticas e servidores autônomos; d) estes departamentos serão regidos por regulamentos especiais devidamente aprovados em assembléia da diretoria.

É certo que, dentro das suas finalidades altamente filantrópicas, a SETA vem fazendo uma obra digna do maior respeito e da mais viva admiração.

Louve-se o sentimento de humanidade, o sentimento cristão dos componentes da Diretoria e do seu quadro associativo, pela grandiosidade de sua obra, dentro de um campo de atividade onde são inúmeros os obstáculos que surgem a cada momento.

Os homens valem por suas ações, pelo bem que fazem espontaneamente aos seus semelhantes, e é esse valor que todos reconhecem e aplaudem em cada um dos integrantes da SETA.

ebf.

Espedido em

Respondido em

____/____/____

____/____/____

Processo nº 79/76

Por tudo isso, a SETA já é, de fato, de utilidade pública, sendo certo que, para torná-la de direito, como é de justiça, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 39
DOCUMENTO Nº 1005/76

Artigo 1º - É considerado de utilidade pública, a Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados - SETA-, entidade filantrópica com sede em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
EM 26 DE AGOSTO DE 1976.

NICOLINO BOZZELLA

A Comissão de Justiça
São Vicente, 26, 8, 76

ARQUIVADO EM 14, 09, 76

ARQUIVISTA